

**DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
179/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/387

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PROGRAMADA DO CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 27-320, PLACA SUB-7A22, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023/2024, CHASSI Nº 93ZE62RNZP8700462, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DAS PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 10.337.197/0002-93

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.848,31 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso I ou II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no Decreto Municipal nº 6.847/2023, considerando tratar-se de aquisição de bens e peças comuns para manutenção de maquinário pesado e veículos públicos, de valor reduzido, plenamente compatível com a hipótese legal de dispensa de licitação em razão do montante.

Nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da referida Lei, a contratação direta depende de autorização da autoridade competente.

O processo encontra-se instruído com as Solicitações de Compras nº 630/2026 e nº 650/2026, respaldando-se a presente deliberação nas justificativas técnicas e documentos apresentados pela área demandante, bem como na instrução realizada pela Divisão de Suprimentos.

Nesse contexto, destaca-se que a presente autorização decorre da justificativa técnica apresentada pelo Diretor Substituto de Manutenção, responsável pela área demandante e pela avaliação da necessidade operacional do veículo. Conforme consignado nos autos, a manutenção preventiva é necessária para garantir o adequado funcionamento mecânico do caminhão pipa, prevenir falhas, preservar a segurança dos

operadores, prolongar a vida útil do bem público e assegurar a continuidade dos serviços de abastecimento de água e demais atividades operacionais que dependem de sua utilização.

A necessidade da manutenção, a definição da revisão aplicável ao veículo, a indicação dos serviços a serem executados e das peças, materiais e insumos necessários são, portanto, acolhidas com fundamento nas informações prestadas pela área técnica competente, não implicando a presente autorização assunção, por esta Diretoria Administrativa, de responsabilidade quanto às especificações, diagnósticos, quantitativos ou conclusões de natureza técnica constantes dos autos.

Registra-se, entretanto, que a instrução processual apresenta **referências distintas quanto ao marco da revisão do veículo**, constando inicialmente a indicação de revisão de **2.000 horas**, posteriormente a referência à revisão de **2.400 horas**, além da informação de que o veículo se encontrava com aproximadamente **2.180 horas de utilização**.

Dessa forma, para fins da presente autorização, fica condicionada à confirmação pela área técnica responsável a correta identificação da revisão programada efetivamente aplicável ao veículo, bem como a correspondência entre os serviços, peças, materiais e insumos constantes da proposta apresentada e aqueles efetivamente necessários à manutenção, permanecendo sob responsabilidade da área demandante a certificação desses elementos técnicos.

A proposta comercial foi apresentada pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 10.337.197/0002-93, empresa cuja atividade econômica cadastrada contempla, entre outras, a manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e o comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores.

A pesquisa de preços foi complementada pela Divisão de Suprimentos mediante consulta a contratações públicas similares, cabendo à unidade responsável pela instrução a aferição da compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que parte das referências utilizadas na pesquisa apresenta diferenças quanto ao modelo do veículo e ao marco de horas da revisão quando comparadas ao objeto específico destes autos. Assim, tais referências devem ser consideradas como

parâmetros de mercado, cabendo à unidade responsável pela pesquisa certificar a comparabilidade dos preços utilizados e a vantajosidade da proposta selecionada, especialmente quanto ao valor global da manutenção.

Quanto à contratação da concessionária da marca IVECO, deverá ser verificada e certificada pela área responsável, quando aplicável, a situação da garantia do veículo e as condições estabelecidas pelo fabricante para realização das revisões programadas, inclusive quanto à eventual necessidade de execução por concessionária ou oficina autorizada e utilização de peças ou componentes originais para preservação da garantia.

Quanto à não realização de procedimento de disputa eletrônica, acolhem-se, para fins de prosseguimento, as justificativas constantes dos autos, considerando a natureza da manutenção programada, a necessidade de execução dos serviços e aplicação dos materiais correspondentes, o reduzido valor da contratação e a necessidade de manutenção das condições de funcionamento do caminhão pipa, observada a natureza preferencial da divulgação prevista no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

DA AUTORIZAÇÃO

Eu, ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO, Diretora Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, na condição de Ordenadora de Despesa, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.847/2023, na Instrução Normativa nº 31, de 09 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 064/2022, considerando as justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Manutenção e os demais elementos constantes dos autos, AUTORIZO a contratação direta para a do serviço descrita no objeto, nos termos e condições estabelecidos no presente processo.

Autorizo, ainda, a formalização das respectivas Ordens de Compra/Fornecimento, bem como o prosseguimento do processo com a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à emissão dos respectivos empenhos, condicionada à prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas, da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e da observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Fica consignado que a presente autorização não abrange eventuais serviços, peças, materiais ou valores adicionais que venham a ser identificados durante a execução da revisão, os quais dependerão de prévia justificativa da área técnica, regular instrução processual e autorização administrativa, quando cabível, não podendo ser incorporados automaticamente à presente contratação.

As Ordens de Compra/Fornecimento somente serão liberadas após o regular empenho da despesa e a observância do fluxo administrativo, ficando desde já registrada a juntada do presente despacho aos autos digitais, em atendimento às exigências legais.

Nos termos do art. 75, § 3º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações mínimas exigidas em lei.

Cumpra-se.

Amparo/SP, data da assinatura digital.

ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA
CURADO:01481687107

Assinado de forma digital por
ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA
CURADO:01481687107
Dados: 2026.09.18 11:35:44 -03'00'

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO

Diretora Administrativa